



13196364



08018.050572/2020-12



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Coordenação-Geral de Imigração Laboral

## NOTA INFORMATIVA

### Nota Informativa nº 3/2020/CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJ

**Assunto: Procedimentos administrativos no âmbito da Coordenação-Geral de Imigração Laboral.**

1. Trata-se de expediente destinado a esclarecer procedimentos administrativos de competência da Coordenação-Geral de Imigração Laboral (CGIL), tendo em vista a edição da Portaria nº 18-DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre a retomada do curso dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal.

2. Primeiramente, cabe destacar que a Portaria nº 01, de 25 de março de 2020, suspendeu os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações, a contar do dia 11 de março de 2020, em decorrência da declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, assim como da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020.

3. No âmbito da Coordenação-Geral de Imigração Laboral, a suspensão dos prazos processuais determinada na referida Portaria deixou de ser aplicada, em 08 de julho de 2020, com a publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 02, de 07 de julho de 2020.

4. Assim, considerando o reinício da contagem dos prazos migratórios na alçada da Polícia Federal a partir do dia 03 de novembro de 2020, os quais estavam suspensos por força da Mensagem Oficial-Circular DIREX nº 04, de 16 de março de 2020, temos a informar que:

a) A Nota Informativa nº 02/2020/CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJ, de 04 de junho de 2020, esclareceu a tramitação de procedimentos administrativos no Departamento de Migrações (DEMIG/SENAJUS/MJSP), sobretudo na Coordenação-Geral de Imigração Laboral (CGIL/DEMIG/SENAJUS/MJSP), durante a vigência de normativos de suspensão de prazos processuais editados em decorrência da pandemia, nos seguintes termos:

"2.2.1. O prazo de residência concedido ao imigrante laboral encontra-se automaticamente prorrogado diante das limitações de atendimento na Polícia Federal estabelecidas no cenário de enfrentamento da disseminação da covid-19.

2.2.2. Diante da prorrogação automática dos prazos de residência, o imigrante laboral não será responsabilizado por suposta violação ao ordenamento migratório ao permanecer no Brasil com Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) com data de expiração vencida.

2.2.3. Mesmo diante dos esclarecimentos acima, pedidos de renovação e de transformação do status do prazo de residência serão normalmente processados e DECIDIDOS pela

## Coordenação-Geral de Imigração Laboral - CGIL.

2.2.4. A decisão de deferimento de renovação ou alteração do status de prazo de residência será PUBLICADA e posteriormente REGISTRADA na Polícia Federal, na medida do possível, respeitadas as limitações de atendimento já mencionadas."

- b) Nesse interregno, a Coordenação-Geral de Imigração Laboral procedeu as análises dos pedidos de concessão de autorização de residência para fins laborais e de investimento apresentados, obedecendo a ordem cronológica de apresentação no Sistema de Gestão e Controle de Imigração – MIGRANTEWEB, tendo retomado em 08 de julho de 2020 a atualização dos atos processuais e a publicação dos atos competentes em Diário Oficial da União.
- c) Tendo em vista que os protocolos de atendimento referentes à regularização migratória, carteiras de registro nacional migratório e outros documentos relativos às atividades de Regularização Migratória produzidos pela Polícia Federal expirados a partir de 16 de março de 2020 serão aceitos e poderão ser utilizados até o dia 16 de março de 2021 para fins de ingresso ou de registro, esta Coordenação-Geral continuará processando regularmente os pedidos de renovação do prazo inicial de residência ou alteração para prazo indeterminado, atentando-se aos prazos estabelecidos pela Polícia Federal.
- d) Independentemente da data de registro do visto temporário emitido, o prazo de residência continuará tendo seu início contado a partir da primeira entrada no Brasil com o documento em questão, conforme disposto no § 1º do art. 73 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.
- e) Com relação ao registro da autorização de residência concedida em território nacional, caso o registro tenha sido requerido após o prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à publicidade do ato decisório no Diário Oficial da União, a data de início da contagem do prazo de residência se dará após transcorrido esse prazo de trinta dias, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 73 do Decreto nº 9.199, de 2017.

5. Recomenda-se aos interessados na concessão de autorização de residência para fins laborais e de investimento que realizem a solicitação dos pedidos no Sistema Migranteweb, seguindo as instruções descritas no Portal de Imigração (<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/migranteweb>), uma vez que tais procedimentos permanecem disponíveis e com processamento ordinário desde 08 de julho de 2020. Os demais atos relacionados à regularização migratória, registro e emissão de carteiras de registro nacional migratório, de competência da Polícia Federal, serão atendidos e realizados de acordo com o planejamento efetuado e divulgado por aquela instituição.

6. Colocando-nos à disposição para esclarecimento de dúvidas supervenientes pelos Canais de Comunicação da CGIL no portal de imigração (<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/contato>) ou pelos telefones: (61) 2025-3494/9571.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*

**ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO**

Coordenador-Geral da CGIL

De acordo, encaminha-se à consideração superior.

*assinado eletronicamente*

**LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO**

Diretora do Departamento de Migrações



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO**, **Coordenador(a)-Geral de Imigração Laboral**, em 23/12/2020, às 17:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Neves Aziz Lucindo**, **Diretor(a) do Departamento de Migrações**, em 23/12/2020, às 17:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13196364** e o código CRC **57F0C326**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08018.050572/2020-12

SEI nº 13196364